



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.224 DE 16 DE MAIO DE 2005.

ALTERA ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.810, DE 18 DE AGOSTO DE 2.000,
CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PROJETO DE LEI Nº 035/2005

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.810, de 18 de agosto de 2.000
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE, em conjunto
com o Conselho de Defesa do Meio Ambiente -CONDEMA e com as Diretorias de
Esportes e Turismo e de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos, manterão contato com as
Instituições de Ensino, Grupos e Associações ligadas à preservação do meio
ambiente, além de empresas privadas interessadas e o povo em geral, com
antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da semana estabelecida no artigo 1º
desta lei, coordenando as atividades que interessem ao Município, dentro de suas
disponibilidades financeiras.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 16 DE MAIO DE 2005.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO EM 16 DE MAIO DE 2005.

EVANDRO CARRERA
DIRETOR